



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 145/15 - Mens. n.º 43/15 - Autógrafo n.º 111/15 - Proc. n.º 5262/15

Lei n.º

Recebido

04 NOV. 2015/

11:30

Patricia Moraes Bonci
Matricula 23.341

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, na seguinte conformidade:

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.01

Gabinete do Secretário

1030201132.099/3350.43.00

Subvenções Sociais **R\$ 400.000,00**

Subtotal **R\$ 400.000,00**

TOTAL GERAL..... R\$ 400.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 145/15 - Mens. n.º 43/15 - Autógrafo n.º 111/15 - Proc. n.º 5262/15 Fl. 02

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.01

Gabinete do Secretário

1030201132.153/3390.48.00

Outros Auxílios Financeiros –

Pessoa Física..... R\$ 400.000,00

Subtotal..... R\$ 400.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 400.000,00

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea "g", do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

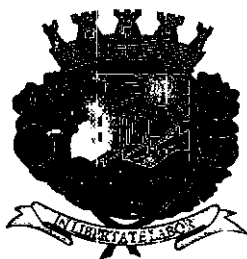
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de novembro de 2015.**


**Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 145/15 - Mens. n.º 43/15 - Autógrafo n.º 111/15 - Proc. n.º 5262/15 Fl. 03



Israel Scupenaro
1º Secretário



César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário